



# PUBLICAÇÕES

DA: Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica  
NÚMERO DE CARGOS:01  
CARGA HORÁRIA: 10/20 horas semanais

CARGO: Ginecologista / Obstetra  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: registro no órgão competente e habilitação específica  
NÚMERO DE CARGOS:02  
CARGA HORÁRIA:10 horas semanais

CARGO: Médico Ginecologista  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA:  
NÚMERO DE CARGOS:03  
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CARGO: Médico Infectologista  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica  
NÚMERO DE CARGOS:01  
CARGA HORÁRIA: 10 horas semanais

CARGO: Médico Neurologista  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica  
NÚMERO DE CARGOS: 03  
CARGA HORÁRIA: 10/20 horas semanais

CARGO: Médico Oftalmologista  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica  
NÚMERO DE CARGOS: 03  
CARGA HORÁRIA: 10/20 horas semanais

CARGO: Médico Ortopedista  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica  
NÚMERO DE CARGOS:02  
CARGA HORÁRIA: 10 horas semanais

CARGO: Médico Ortopedista  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica  
NÚMERO DE CARGOS:03  
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CARGO: Médico Otorrinolaringologista  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica

NÚMERO DE CARGOS:02  
CARGA HORÁRIA: 10/20 horas semanais

CARGO: Médico Pediatra  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica  
NÚMERO DE CARGOS: 03  
CARGA HORÁRIA: 10 horas semanais

CARGO:Médico Pediatra  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica  
NÚMERO DE CARGOS: 04  
CARGA HORÁRIA: 20/40 horas semanais

CARGO: Médico Psiquiatra  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica  
NÚMERO DE CARGOS: 03  
CARGA HORÁRIA: 10/20 horas semanais

CARGO: Médico Radiologista  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica  
NÚMERO DE CARGOS: 02  
CARGA HORÁRIA: 10 horas semanais

CARGO: Médico Urologista  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica  
NÚMERO DE CARGOS:01  
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CARGO: Médico do Trabalho  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Curso superior, registro no órgão competente e habilitação específica  
NÚMERO DE CARGOS: 01  
CARGA HORÁRIA: 10 HORAS SEMANAIS

Art. 4º - Ficam extintos 05 (cinco) cargos de Farmacêuticos com carga horária de 20 horas semanais e ficam criados 04 (quatro) cargos de Farmacêuticos com carga horária de 40 horas semanais, constantes do Anexo I – Grupo Ocupacional de Saúde – Técnico de Nível Superior, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.  
Art. 5º - O Anexo I – Grupo Ocupacional de Saúde – Técnico de Nível Superior da Lei Complementar n. 81, de 03 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 81 DE 03/02/2012.

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACHADO GRUPO OCUPACIONAL DE SAÚDE – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: Assistente Social  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente.  
NÚMERO DE CARGOS:09  
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

CARGO: Bioquímico  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente.  
NÚMERO DE CARGOS: 02  
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CARGO: Cirurgião Dentista  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente.  
NÚMERO DE CARGOS:05  
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CARGO: Cirurgião Dentista  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente  
NÚMERO DE CARGOS: 01  
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

CARGO:Cirurgião Dentista  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente  
NÚMERO DE CARGOS: 14  
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CARGO: Educador Físico  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino Superior na modalidade Bacharelado  
NÚMERO DE CARGOS: 02  
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CARGO: Enfermeiro  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente  
NÚMERO DE CARGOS: 06  
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CARGO: Enfermeiro  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente  
NÚMERO DE CARGOS: 19  
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CARGO: Farmacêutico

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente  
NÚMERO DE CARGOS: 01  
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

CARGO: Farmacêutico  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente  
NÚMERO DE CARGOS: 06  
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CARGO: Fisioterapeuta  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente  
NÚMERO DE CARGOS:03  
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

CARGO: Fonoaudiólogo  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente  
NÚMERO DE CARGOS:02  
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CARGO: Nutricionista  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente  
NÚMERO DE CARGOS: 05  
CARGA HORÁRIA: 10/20 horas semanais

CARGO: Nutricionista  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente  
NÚMERO DE CARGOS: 02  
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CARGO: Psicólogo  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente

NÚMERO DE CARGOS: 09  
CARGA HORÁRIA: 20/40 horas semanais

CARGO: Psicólogo  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente  
NÚMERO DE CARGOS: 02  
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

CARGO: Veterinário  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente  
NÚMERO DE CARGOS: 01  
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

CARGO: Terapeuta Ocupacional  
FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA: Ensino superior e registro no órgão competente  
NÚMERO DE CARGOS: 01  
CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 30 de maio de 2018.

Julbert Ferre de Moraes  
Prefeito Municipal

## LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.812 DE 06 DE JUNHO DE 2018

Autoriza Abertura de Crédito Especial objetivando transferência à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado, através da Emenda Parlamentar nº 71140011, e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, objetivando transferência à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado, através da Emenda

### EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município de Machado – ADM: 2017/2020 | Publicação da Prefeitura Municipal de Machado  
Centro Administrativo Municipal - Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro  
CEP: 37750-000  
Machado - MG  
(35) 3295-8700

Ano 19 | Número 561 | Segunda-feira 11 de Junho de 2018  
**Periodicidade:** Semanal

### Prefeito Municipal

Julbert Ferre de Moraes  
**Jornalista Responsável:** Renata Mitidieri (MTb: 10105/MG-JP)  
**E-mail:** comunicacao@machado.mg.gov.br  
www.machado.mg.gov.br  
www.facebook.com/municipiodemachado

\* É proibida a reprodução deste semanário em qualquer meio de comunicação, impresso ou eletrônico, sem autorização escrita da jornalista responsável.

\* O envio e a revisão das publicações oficiais são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

# PUBLICAÇÕES

Parlamentar nº 71140011, e dá outras providências.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

13 – Secretaria Municipal de Saúde

03 - FMS-BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0000 – Operações Especiais

0.037 – Transferência a Santa Casa-Emenda 71140011

335041 - Contribuições.....327.408,00

TOTAL.....327.408,00

Art. 3º Para atender a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 4º - O crédito que ora se abre será destinado à transferência à Irmandade da Santa Casa de Caridade de Machado, ficando incluída no Plano Plurianual 2018/2021 a ação: 0.037 – Transferência à Santa Casa – Emenda 71140011.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Machado, 06 de junho de 2018

Julbert Ferre de Morais  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 2.808 DE 17 DE ABRIL DE 2018**

Autoriza a cessão de espaços públicos para artesãos e dá outras providências.

O Povo do Município de Machado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Artesão é toda pessoa física que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou por intermédio de cooperativas.

Parágrafo único. A profissão de artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que visem a assegurar qualidade, segurança e, quando couber, observância à normas oficiais aplicáveis ao produto.

Art. 2º O artesanato será objeto de política específica no âmbito Municipal, que terá como diretrizes básicas:

I – a valorização da identidade e cultura nacional, estadual e municipal;

II – fomento e disponibilização de espaços públicos municipais para comercialização da produção artesanal;

III – a integração da atividade artesanal com outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

IV – a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V – a certificação da qualidade

do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VI – a divulgação do artesanato.

Art. 3º O artesão será identificado pela Carteira Municipal do Artesão, que terá validade de, no máximo, 02 (dois) anos, e sua renovação ficará condicionada ao cumprimento de todas as diretrizes e exigências oriundas da secretaria municipal competente, após a regulamentação da presente lei.

Art. 4º Os artesãos terão livre acesso às praças municipais e demais espaços públicos para exporem seus produtos e efetuarem a venda dos mesmos à população, mediante condições e diretrizes estabelecidas pela secretaria competente.

Art. 5º Fica autorizado o Município a conceder benefícios fiscais para os artesãos que se enquadrarem nesta lei, inclusive conceder isenções de alvará municipal para exercício de suas atividades e exposição dos artesanatos em logradouros públicos.

Art. 6º Deverá o município de Machado, mediante regulamentação desta lei instituir um Programa Anual das Feiras será estruturado de modo a complementar e abranger o conjunto de atividades artísticas e artesanais, representativas do ambiente cultural do município.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária específica para a efetivação desta lei.

Art. 8º Após a publicação desta lei, deverá o Poder Executivo Municipal regulamentá-la, mediante decreto, em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Município de Machado, 17 de abril de 2018.

Julbert Ferre de Morais  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 2.813 DE 06 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 2.802, de 23 de fevereiro de 2018.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada da Lei Municipal nº 2.802, de 23 de fevereiro de 2018 que altera a Lei Municipal nº 1.237, de 01 de julho de 1999, que dispõe sobre ruídos urbanos e proteção de bem-estar e sossego público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 06 de junho de 2018.

Julbert Ferre de Morais  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 2.814 DE 06 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.294, de 17 de novembro de 2010.

O Povo do Município de Machado, por seus representantes aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.294, de 17 de novembro de 2010 que fixa horários para realização de operações de carga e descarga em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, disciplina o trânsito de carretas na cidade e estacionamento de vans e micro ônibus na Praça Antônio Carlos e dá outras providências.

Art. 2º O art. 2º, da Lei Municipal nº 2.294, de 17 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As limitações de tráfego e horário de trabalho estipuladas no art. 1º desta lei abrangem os seguintes logradouros públicos: [...]

XXIX – Travessa Jacarandá.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Machado, 06 de junho de 2018

Julbert Ferre de Morais  
Prefeito Municipal

## DECRETO

**DECRETO Nº 5645 DE 30 DE MAIO DE 2018**

Dispõe sobre homologação de Processo Seletivo.

O Prefeito Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso V da Lei Orgânica do Município, nos termos do Edital nº 003/2018, da Secretaria Municipal de Saúde; **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologado o resultado do Processo Seletivo, nos termos do Edital nº 003/2018, da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação temporária de Profissionais dos Serviços Gerais.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de 30 de maio de 2018.

Município de Machado, 30 de maio de 2018

Julbert Ferre de Morais  
Prefeito Municipal

## SAAE

**PORTARIA SAAE MAC Nº 038/2018**

Em 30 de maio de 2018.

Machado – Minas Gerais  
O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar o Sr. ATHOS CAIXETA POLYCARPO – Agente Administrativo, para substituir a Srta. MARIA OLÍMPIA DIAS BARBOSA – Agente Administrativo / Chefe da Seção de Tesouraria, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, por motivo de férias. Artigo 2º - Revogadas as disposi-

ções em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 30 de maio de 2018. (a) Renato Garcia de Oliveira Dias - Diretor Geral do SAAE

-----  
**PORTARIA SAAE MAC Nº 039/2018**

Em 30 de maio de 2017.

Machado – Minas Gerais  
O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar a Srta. ANA LUÍSA DO NASCIMENTO AQUINO – Agente Administrativo, para substituir o Sr. CRISTIANO CARDOSO DE SIQUEIRA – Agente Administrativo / Chefe da Seção de Contas e Consumo, no período de 01/06/2018 a 30/06/2018, por motivo de férias.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 30 de maio de 2018.(a) Renato Garcia de Oliveira Dias - Diretor Geral do SAAE

-----  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO-MG**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 011/2017 – Prorrogação, Acréscimo de Quantitativos e Reequilíbrio

Processo de Licitação: PRC nº 014/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 010/2017

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Machado – MG.

Contratada: PONTUAL LOC CAR LTDA - ME

Objeto: A Prorrogação da vigência do Contrato Original por 12 (doze) meses, abarcando o período que se estende de 18/05/2018 a 17/05/2019; o acréscimo de 2 (duas) unidades de veículo tipo Pick-up à locação para o novo período de vigência, com correspondente acréscimo na contraprestação; e o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, de comum acordo entre as partes, com redução de 5%(cinco por cento) de todos os valores unitários de locação diante do natural envelhecimento da frota.

Valor Total: R\$ 284.379,48 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)

Vigência:18/05/2018 a 17/05/2019  
Dotações Orçamentárias: 03 01 04 122 0001 4.001 3390 39 / 03 01 17 512 0019 4.003 3390 39 / 03 01 17 512 0019 4.004 3390 39 / 03 01 17 512 0019 4.004 3390 39  
Data de Assinatura: 16/05/2018.

Autorização: (a) Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE

-----  
**PORTARIA SAAE MAC Nº 040/2018**

Em 30 de maio de 2018.

Machado – Minas Gerais.  
O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE de Machado – Minas Gerais, no

uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 367 de 03 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Machado, **CONSIDERANDO:**

- O pedido de Progressão Vertical apresentado pelo servidor Edson Luiz de Carvalho Junior, por meio do Protocolo nº 093/2018, através de Declaração de Conclusão do Curso de Licenciatura em Computação junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do sul de Minas Gerais – Campus Machado;

- E a Portaria nº 013/2018 de 02 de março de 2018, que concede Progressão Vertical na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provedimento Efetivo ao servidor Edson Luiz de Carvalho Junior, onde a mesma estabelece prazo de 90 (noventa) dias para entrega do Diploma;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para a entrega do Diploma.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de 30 de maio de 2018.(a) Renato Garcia de Oliveira Dias - Diretor Geral do SAAE

-----  
**PORTARIA SAAE MAC Nº 041/2018**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO**  
O Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias, Diretor do SAAE de Machado, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o cargo, em virtude do resultado do Concurso Público, edital 001/2015, homologado em 29/12/2015 em conformidade com a Lei Municipal 1280 de 31/01/2000, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Nomear ARLOS DAMIÃO DOS SANTOS RIBEIRO FILHO – (3º lugar), para exercer o cargo de ATENDENTE-MACHADO, junto ao SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO. Artigo 2º - A posse deverá ocorrer no prazo de 30 (Trinta) dias da publicação deste ato de provimento, conforme disposto no § 1º do Artigo 16 da Lei Municipal 1280 de 31/01/2000. Artigo 3º - Fica esclarecido que será tornado sem efeito o ato de nomeação se a posse não for efetivada dentro do prazo previsto no artigo anterior, conforme disposto no § 5º do Artigo 16 da Lei Municipal 1280 de 31/01/2000. Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Machado – MG, 05 de junho de 2018.(a) Renato Garcia de Oliveira Dias - Diretor Geral do SAAE

-----  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG**

Resultado do Processo Licitação PRC nº 036/2018  
Modalidade Pregão Presencial nº 014/2018  
Objeto: Prestação de serviços de hospedagem de website e contas de e-mail para o domínio www.saaemachado.mg.gov.br, incluindo serviço de migração inicial.  
Licitante vencedor: NILCÉA

# PUBLICAÇÕES

CÂNDIDA MOREIRA PRAZEIRO 040.949.446-13 - ME  
 Valor: R\$ 1.518,70 (Um mil, quinhentos e dezoito reais e setenta centavos)  
 Data de homologação: 08/06/2018  
 Homologação: Sr. Renato Garcia de Oliveira Dias – Diretor Geral do SAAE.

## LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018

PROCESSO LICITATÓRIO – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – Nº 005/2018  
 I-PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Machado, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Coronel Jacinto, nº 184, centro da cidade de Machado (MG), CEP 37.750-000, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de processo licitatório na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço global, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/7/2002, e Decreto Municipal nº. 2.109, de 16/06/2003, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 2.105/2008 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, tendo por objeto a aquisição de equipamentos de sonorização para o plenário, conforme as condições e especificações técnicas constantes no ANEXO I (Termo de Referência). A sessão pública para o credenciamento e participação da Licitação-Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO, localizada à Rua Coronel Jacinto, nº 184, centro da cidade de Machado (MG), CEP 37.750-000.

DATA: 21.06.2018

HORÁRIO: Credenciamento até às 14:00h do dia 21.06.2018  
 Abertura do Pregão às 15:00h do dia 21.06.2018

Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência  
 ANEXO II Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO III Modelo de Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Brasileira.

ANEXO IV Modelo de Declaração de cumprimento de habilitação para o credenciamento

ANEXO V Declaração de ME ou EPP

ANEXO VI Modelo Padronizado da Proposta

ANEXO VII Minuta do Contrato II – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por a aquisição de diversos materiais permanentes como microfones, mesa de som, caixa de monitores, além do serviço de instalação e treinamento, para atendimento do Poder Legislativo machadense e todos seus projetos a serem implantados no ano corrente.

III- DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

AO EDITAL

3.1 Este edital será publicado no sítio <<http://www.camaramachado.mg.gov.br>> , no mural de avisos da Câmara Municipal, podendo ser retirado diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Machado-MG, situada à Rua Coronel Jacinto, 184 – Centro, no horário compreendido das 09:00 às 18:00 horas de segunda-feira a quinta-feira e nas sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas.

3.2 Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este edital – expostos por escrito – serão resolvidos pela Gerência Administrativa, no horário de atendimento da sede da Câmara Municipal de Machado-MG, até 3 (três) dias antes da realização do Pregão.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes, apontando falhas ou irregularidades que eventualmente o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no processo no sítio <<http://www.camaramachado.mg.gov.br>> e no Jornal oficial do município.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: gerenteadmcamaramachado@gmail.com ou via telefone: (35) 3295-1386.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas especializadas no ramo que satisfaçam às condições previstas neste Edital e em seus Anexos, e que estejam com seus representantes efetivamente credenciados.

4.2. Não poderão participar da presente licitação: a) empresas declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera de governo;

b) empresas reunidas em consórcio; c) empresas sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial; d) empresas cujos titulares, responsáveis, sócios, técnicos em geral sejam servidores da Câmara Municipal de Machado, ou tiverem parentesco com servidores da Câmara do Município de Machado.

4.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.4 Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pelo licitante, sob pena de responsabilidade administrativa e penal, na forma da legislação vigente.

4.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, e nem serão aceitas como forma a desobrigar a exe-

cução plena do objeto.

V – CREDENCIAMENTO

5.1 Horário de credenciamento: até às 14:00h do dia 21.06.2018.

5.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Cópia do respectivo Ato Constitutivo da empresa, Estatuto Social ou Contrato Social; b) documento que credencie a participar do certame - procuração por instrumento público ou particular, através da qual sejam atribuídos poderes específicos para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, na qualidade de representante do licitante, podendo ser conforme ANEXO II.

c) carteira de identidade ou documento legal equivalente da pessoa credenciada pela empresa; d) sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente com foto e cópia do respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado; 5.4 Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, poderá obedecer ao modelo do ANEXO IV.

5.4.1 Os documentos indicados nos ANEXOS II e IV deverão ser apresentados na abertura da sessão do pregão, e deverá ser apresentada fora dos envelopes proposta e documentação, sob pena de descredenciamento.

5.5 O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

5.6 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, deverá declarar no Credenciamento, através de declaração conforme o modelo do ANEXO V.

VI – DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes contendo a “Proposta Comercial” e “Documentação para Habilitação” deverão ser endereçados ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Machado, devidamente fechados por cola ou lacre.

6.2. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes identificações externas: ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO PREGÃO Nº.: 005/2018 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_ ENVELOPE Nº. 02- HABILITAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO PREGÃO Nº.: \_\_\_\_\_

005/2018 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

6.3. Serão rejeitados pelo Pregoeiro os envelopes: a) enviados abertos ou com fechamento de fácil violação; b) transparentes, ou que permitam visualização de seu conteúdo interno; VII – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A proposta comercial deverá ser elaborada de forma a atender, obrigatoriamente e sob pena de desclassificação, os seguintes requisitos:

a) ser apresentada em 01 (uma) via, em idioma e moeda nacionais, de acordo com o “Modelo Padronizado de Proposta Comercial” elaborado pela Câmara Municipal (Anexo VII), em papel timbrado da empresa ou identificada com os dados e carimbo padronizado do CNPJ da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

b) A descrição do objeto, conteúdo do valor global proposto, que deve ser expresso em algarismos e por extenso;

c) o valor unitário e total de cada item deverão ser apresentados com apenas 02 (duas) casas decimais na classe dos centavos de real, não sendo aceitas propostas com quantitativos inferiores aos solicitados, sob pena de se realizar diligência junto ao licitante para cumprimento das exigências, sob pena de desclassificação da proposta, e o valor global, ao final da proposta, deverá observar também duas casas decimais e estar com respectivo montante transcrito por extenso.

d) A proposta e os lances apresentados pelo licitante deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial, contendo uma única cotação, preço à vista por item, unitário e total.

e) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente em informática, desde que não cause interpretação errônea nos termos das propostas.

f) as folhas deverão ser rubricadas e a última deverá conter data e assinatura do representante legal da empresa licitante, com sua identificação (nome e número da carteira de identidade ou CPF);

g) as folhas poderão ser apresentadas grampeadas ou encadernadas, e deverá ter suas folhas numeradas seqüencialmente;

h) deverá apresentar preços absolutamente líquidos, computados todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital;

i) a proposta deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

tos deverá o licitante descrever a marca do produto e seu respectivo modelo.

7.2 O não atendimento, a contento, das exigências deste edital ensejará a desclassificação do licitante e convocação do segundo classificado e assim sucessivamente;

7.3 A proposta deverá conter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura das propostas;

7.3.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.3.2 Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

7.3.3 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do legislativo.

7.3.4 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.4 Toda especificação estabelecida para o objeto licitado será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

7.5 O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

7.6 O preço deverá ser proposto considerando-se a entrega de todos os produtos na sede da Câmara Municipal de Machado, na cidade de Machado Estado de Minas Gerais, nele incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, tributos e outras despesas, além do lucro.

7.7. Ocorrendo discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá este último; havendo divergência entre os algarismos e o valor por extenso, serão também considerados estes últimos.

7.8. Após a apresentação da proposta comercial não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.9 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, deverá declarar no Credenciamento e através de declaração, sua condição de ME

# PUBLICAÇÕES

ou EPP.

7.9.1 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

## VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. O envelope de número 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, apresentado pela empresa participante, deverá conter em seu interior, obrigatoriamente e sob pena de inabilitação da licitante, os seguintes documentos:

a) cópia autenticada da cédula de identidade de ao menos um dos representantes legais da empresa;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais ou estatutárias, tudo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, comprovada através da Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de negativa), de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigência;

f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, comprovada através da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais, em vigência;

g) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da licitante, comprovada através da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, em vigência;

h) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através da certidão respectiva;

i) prova de regularidade perante a Seguridade Social, comprovada através da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, em vigência;

j) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da data da sessão de abertura dos envelopes;

k) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

l) Apresentação das Declarações especificada no ANEXO III deste edital;

m) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias contados da data da abertura dos envelopes.

n) Declaração expressa de que

o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante.

8.2. Qualificação Econômico-Financeira: A licitante deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

b) Se necessário a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

8.2.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do Último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.2.2 OBSERVAÇÃO: Serão considerados aceitos como na forma de lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.2.3 Os documentos relativos ao subitem 8.2.a deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

8.2.4 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 Análise Contábil-financeira, com todas as informações ali contidas, que são indispensáveis ao atendimento do item 4.1 deste Título.

8.3.1 A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca, Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Índice de composição de capitais, resultantes da Análise Contábil-financeira.

8.3.2 Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices mínimos = 1,0, referente aos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca (LS), Liquidez Corrente (LC), Índice de Composição de Capitais. Quando à Solvência Geral (SG) deverá ser maior que 1,0. A licitante que apresentar o índice inferior ao parâmetro mínimo exigido, para Composição de Capitais deverá comprovar o capital social constante do Balanço Patrimonial do exercício de 2012, correspondente a pelos menos 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

8.3.3 Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovando em relação à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida a atualização para esta data, através de índices oficiais.

8.3.4 As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar balanço de abertura ou último balanço patrimonial levantando, conforme o caso;

8.3.5 Serão considerados “na forma da lei” o balanço patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentadas:

a) publicados no diário oficial; ou

b) publicados em jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na junta comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro diário, devidamente autenticado na junta comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de abertura e de encerramento;

8.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo de imprensa e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no conselho regional de contabilidade – CRC – são indispensáveis;

8.3.7 Caso as declarações exigidas deste item não tenham sido assinadas por sócio gerente ou diretor da empresa, identificado no ato constitutivo da mesma, deverão ser acompanhadas de procuração que conceda poderes ao signatário das declarações.

8.3.8 O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

8.4. Os documentos os quais não são possíveis de consulta e verificação através de internet poderão ser apresentados em cópias reprográficas, as quais deverão estar devidamente autenticadas por tabelião de notas ou serem

conferidas e autenticadas pela Comissão Permanente de Licitações, após a apresentação dos originais pelo representante credenciado da empresa licitante.

8.5. A empresa poderá, a fim de agilizar o procedimento, proceder à autenticação antecipada pelos membros da Comissão de Licitação dos documentos de habilitação a serem incluídos no envelope nº 02. Neste caso, a empresa deverá procurar o Pregoeiro e membros de equipe de apoio, para apresentação dos documentos originais e das cópias para autenticação, até a data e horários limites estabelecidos no item 5.1 deste Edital.

8.6. Consideram-se documentos originais, sem a necessidade de autenticação, as certidões emitidas e impressas diretamente através da Internet, ficando sua validade, contudo, sujeita à verificação, no ato, pelo Pregoeiro e membros de equipe de apoio.

8.7. Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no item 8.1 deste Edital.

8.8. As empresas participantes da licitação que não apresentarem todos os documentos exigidos no item 8 deste Edital, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, rasurados, com emendas ou borrões, ou com a validade expirada, serão decretadas inabilitadas, não se admitindo, em hipótese alguma, juntada posterior de documentos, após a data e horário estabelecidos no item 4.1.

8.9. Os documentos relacionados no item 8.1, alínea “g” e “j” deste Edital referir-se-ão sempre à jurisdição do local do domicílio da sede da empresa licitante.

8.10 Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

8.11 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

8.12 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.13 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

8.14 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.15 A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.16 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do legislativo, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos negativos.

8.17 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).

8.18 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

8.19 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes submeter o processo à Autoridade competente para revogação.

## IX – PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. Às 15:00 horas do dia 21 (vinte e um) de junho de 2018 na sala de reuniões da Câmara Municipal, após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### 9.2. Classificação das Propostas Comerciais

9.2.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor valor global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor global, para participarem dos lances verbais.

# PUBLICAÇÕES

9.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.4 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º. Da Lei Complementar nº. 123/06.

9.2.5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.5.1 A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

9.2.5.2 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

9.2.5.3 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 9.2.2 na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.2.5.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o Pregoeiro realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que poderá apresentar novo lance.

9.2.5.5 Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances. 9.3 – Lances Verbais 9.3.1 Aos licitantes classificados será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.4 Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferên-

cia instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor valor global.

## 9.4 – Julgamento

9.4.1 O critério de julgamento será o de MENOR VALOR GLOBAL.

9.4.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4.2.1 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor global e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 Sendo aceitável a oferta de menor valor global, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.4 Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendolhe adjudicados o objeto proposto.

9.4.5 Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

9.4.6 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

9.5 O licitante detentor da proposta vencedora deverá encaminhar ao Pregoeiro, no endereço citado à fl.1 deste edital, até às 16h do dia seguinte à realização da sessão de julgamento de propostas do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial conforme Anexo I – Modelo de Planilha/ Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo, caso seja solicitado pelo pregoeiro.

9.6 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na

qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.7 Decididos os recursos ou transcorrido in albis o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

9.8 O licitante declarado vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da ata de sessão de julgamento de propostas para comparecer à Câmara de Vereadores de Machado para assinatura do contrato respectivo.

## X – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.2- O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato da sessão de julgamento de proposta do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias.

10.5- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6- O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via telefone ou correio eletrônico.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2- Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao

licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## XII – DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato administrativo resultante desta licitação será assinado após a sua conclusão, mediante convocação da empresa vencedora pela Presidência.

12.2. É condição de validade e eficácia do instrumento contratual a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município ou, na inexistência deste, conforme o disposto no art. 96 da Lei Orgânica Municipal, sendo seus efeitos retroagidos à data da respectiva assinatura.

12.3 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

12.4 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

12.5 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

12.6 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12.7 Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Pública Municipal, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2o, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.8 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto licitado em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo sob seu critério observar o disposto no art. 57, inciso IV do mesmo diploma legal.

## XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do contrato oriundo desta licitação serão

cobertas pela seguinte dotação, prevista no detalhamento orçamentário da Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2018: classificação institucional, funcional e programática 01.031.01.06.6.027.44.90.52, ficha: 33 para Material e Equipamento Permanente e classificação institucional, funcional e programática 01.031.0106.6.027.33.90.39, ficha:31 para Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor de Referência arbitrado R\$34.125,00 (trinta e quatro mil cento e vinte e cinco reais).

## XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação, a Gerência Administrativa, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

14.2 A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da fiscalização na execução do contrato, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

14.3 A Câmara Municipal de Machado/MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4 As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se reverter, obrigatoriamente da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Câmara.

14.5 Os produtos adquiridos deverão ser entregues no endereço da Câmara Municipal de Machado em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato administrativo.

XV - PAGAMENTO 15.1 Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação, serão efetuados após a entrega e conferência de todos os itens adquiridos, pela Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Machado, após o envio do documento fiscal correspondente, mediante apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal.

15.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15.4 Além do cumprimento das

## PUBLICAÇÕES

obrigações supracitadas, a realização do pagamento ficará condicionada: 15.4.1 Apresentação de atestado expedido pela Diretoria Geral que comprove a efetiva e satisfatória prestação dos serviços objeto do presente edital.

15.4.2 Apresentação dos comprovantes de regularidade relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizados.

### XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O adjudicatário que, convocado dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente, ficará impedido de licitar e de contratar com o Legislativo de Machado-MG e será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei do Pregão (10.520/2002) pelo prazo de 02 (dois) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital e no termo de contrato, bem como às demais cominações legais.

16.2 Assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, serão aplicadas ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

a) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Legislativo de Machado, MG, por prazo não superior a dois anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associarem-se à prática de ilícito penal.

16.3 A penalidade estabelecida na letra “b” do item 2 poderá ser cumulada com qualquer das demais.

16.4 O valor de multa aplicada será descontado de eventuais créditos que tenha o contratado em face do contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

### XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas, facultada à Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.2 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições deste Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

17.3. O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou mediante a provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital. A Adjudicatária poderá, entretanto, ser indenizada pelos serviços que houver prestado até a data em que a anulação for declarada, contanto que não lhe seja imputável a irregularidade.

17.4 O resultado desta licitação será informado diretamente às empresas licitantes, ou ainda aos seus representantes ou prepostos presentes à sessão de abertura dos envelopes. A comunicação direta às empresas poderá ser feita via fac-símile ou e-mail. Poderá, também, ser feita a publicação do resultado final da licitação no Diário Oficial do Município ou, na inexistência deste, conforme o disposto no art. 96 da Lei Orgânica Municipal.

17.5. A Câmara Municipal providenciará a publicação do instrumento contratual, em resumo, resultante desta licitação, no Diário Oficial do Município, ou, na inexistência deste, conforme o disposto no art. 96 da Lei Orgânica Municipal, no prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.6 A empresa adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões ao objeto deste Edital, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato respectivo.

17.7 A Câmara Municipal reserva-se ao direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, se a primeira se recusar a cumprir o objeto deste, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o presente Edital, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.8 A presente licitação não im-

porta, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Machado MG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

17.9 A Câmara Municipal de Machado poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.10 Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Machado reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.11 Este edital acha-se publicado no sítio <<http://www.camaramachado.mg.gov.br>>, no mural e ainda será publicado no Diário Oficial do Município na edição subsequente a publicação do presente edital, podendo ser retirado diretamente na Secretaria da Câmara de Machado-MG, situada à Rua Coronel Jacinto, nº 184 – Centro, no horário compreendido das 09:00 às 18:00 horas de segunda-feira a quinta-feira e nas sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas.

17.12 Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este edital — expostos por escrito — serão resolvidos pela Gerencia Administrativa, no horário compreendido das 09:00 às 18:00 horas de segunda-feira a quinta-feira e nas sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Machado-MG, até 3 (três) dias antes do pregão.

17.13 Todas as comunicações referentes a este certame serão publicadas no sítio <<http://www.camaramachado.mg.gov.br>>, no Jornal oficial do município de Machado

17.14 Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Câmara Municipal de Machado (MG), 28 de maio de 2018.

Aryovaldo Magalhães D'Andrea Júnior Gerente Administrativo

**TEM LÂMPADA QUEIMADA NA SUA RUA?**

**0800 032 1539**

Para solicitar serviços de manutenção, ligue

MUNICÍPIO DE MACHADO  
GESTÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA